Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4581/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12286/2013
PROTOCOLO	: 1433166
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 161/2013
RELATOR	: CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	: GILBERTO ARAÚJO DOS SANTOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 36/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E PERIFERICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 51.000,00

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 161/2013, decorrente do Convite n. 36/2013, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Gilberto de Araújo dos Santos, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e periféricos.

Analisa-se neste momento a formalização do procedimento licitatório (1ª fase) e do instrumento contratual (2ª fase).

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, ressalvando a intempestividade na remessa de documentos, a este Tribunal, apontada pela 4ª ICE.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, ressaltando apenas a intempestividade

na remessa de documentos a este Tribunal de Contas, em infringência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, o que não compromete a legalidade dos procedimentos em apreciação.

Assim, acolho os posicionamentos formulados tanto pela equipe técnica da 4ª ICE quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório Convite n. 36/2013, nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor Contrato Administrativo n. 161/2013, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Gilberto de Araújo dos Santos, nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **recomendação** ao jurisdicionado no sentido de observar com maior rigor o prazo para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

asc